

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2023 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O MUNICÍPIO DE LOANDA-PR, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 544.XXX.919-15, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, e sua execução se dará na cidade de Loanda/PR, sob responsabilidade do Campus de Paranavaí, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LOANDA/PR**, por meio de sua Prefeitura Municipal, instituição pública, inscrita sob o CNPJ nº 76.972.074/0001-51, com sede à Rua Mato Grosso, nº 354, Bairro Alto da Glória, cidade de Loanda, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**, brasileiro, viúvo, Prefeito, inscrito no CPF/MF sob nº 007.XXX.729-70, residente e domiciliado na Rua Eugenio Mela, 236, Apartamento 1503, 15º andar, Cidade de Loanda, CEP: 87900-000, Estado do Paraná, Prefeito Municipal

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa estabelecer as contrapartidas do Município de Loanda/PR, por meio de sua Prefeitura Municipal com vistas a implantação e o desenvolvimento dos Cursos Superiores de Tecnologia: Agroecologia, Gestão da Produção Industrial e Gestão de Turismo, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS PARANAÍ:

- I. Selecionar por meio de processo, os(as) acadêmicos(as);
- II. Implantar e desenvolver os Cursos Superiores de Tecnologia, bem como acompanhar os(as) acadêmicos(as)/docentes participantes;
- III. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento dos Cursos Superiores de Tecnologia por meio de cronograma;
- IV. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos(as) acadêmicos(as);
- V. Estabelecer critérios para credenciamento dos(as) acadêmicos(as);
- VI. Realizar o aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- VII. Certificar os(as) acadêmicos(as) dos Cursos Superiores de Tecnologia, mediante carga horária informada pelos(as) Coordenadores(as).
- VIII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;

B) São obrigações do MUNICÍPIO DE LOANDA/PR, por meio de sua PREFEITURA MUNICIPAL:

- I. Fornecer o espaço físico para a implantação e desenvolvimento dos Cursos Superiores de Tecnologia;
- II. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas com: energia elétrica, água, internet, telefone, segurança e limpeza nas edificações e áreas externas utilizadas pelos Cursos Superiores de Tecnologia;
- III. Realizar a manutenção e reformas necessárias nas edificações utilizadas pelos Cursos Superiores de Tecnologia;
- IV. Disponibilizar equipamentos, tais como retroprojetor e computador para os docentes ministrarem aulas;
- V. Ceder os laboratórios e a biblioteca, incluindo acervo disponível, para os Cursos Superiores de Tecnologia;
- VI. Fornecer dormitório para os(as) docentes;
- VII. Disponibilizar dois funcionários para o acompanhamento dos Cursos Superiores de Tecnologia;
- VIII. Articular junto à comunidade a divulgação dos Cursos Superiores de Tecnologia;
- IX. Permitir o livre acesso dos(as) docentes nas dependências da Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais Termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e o Município de Loanda/PR, por meio de sua Prefeitura Municipal. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativas no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARÁGRAFO ÚNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Partes concordam em não realizar qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário(a), acadêmico(a), coordenador(a), gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações das Partes, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para as Instituições, nem para os(as) estudantes da Unespar que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sem submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria, decorrente da execução deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e do Município de Loanda/PR, por meio de sua Prefeitura Municipal, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas por meio deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários(as) dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, por meio de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denúncia do Termo, ressalvando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

10.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedecem aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

10.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

10.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

10.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

10.5 O Município de Loanda/PR, por meio de sua Prefeitura Municipal, deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

10.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 10.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

10.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

10.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

10.10 O(A) encarregado(a) do Município de Loanda/PR, por meio de sua Prefeitura Municipal deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência do Município de Loanda/PR, por meio de sua Prefeitura Municipal; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pelo Município de Loanda/PR, por meio de sua Prefeitura Municipal;

10.11 Caso o Município de Loanda/PR, por meio de sua Prefeitura Municipal não disponha de todas as informações elencadas no Item 10.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pelo Município de Loanda/PR, por meio de sua Prefeitura Municipal;

10.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

10.13 A observância dos Itens 10.10, 10.11 e 10.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

10.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do Município de Loanda/PR, por meio de sua Prefeitura Municipal, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

10.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

10.16 O Município de Loanda/PR, por meio de sua Prefeitura Municipal, deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

10.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

10.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

10.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá a Prof^a. Maria Teresa Martins Fávero e, a fiscalização a ao Prof. Elias Canuto Brandão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Paranavaí/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito.

Loanda, 01 de março de 2023.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da Unespar

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

**MARLETE DOS ANJOS SILVA
SCHAFFRATH**
Pró-Reitora de Ensino de Graduação -
Unespar

MARIA ANTONIA RAMOS COSTA
Diretora Geral do Campus da Unespar de
Paranavaí



Gestor(a):

Fiscal:

MARIA TERESA MARTINS FAVERO
Gestor(a) do Termo

ELIAS CANUTO BRANDÃO
Fiscal do Termo



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTADETERMODECOOPERACAOPROJETOSDEENSINOLOANDA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Maria Pereira Fernandes** em 10/04/2023 19:23.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Antonia Ramos Costa (XXX.740.789-XX)** em 10/04/2023 14:53 Local: UNESPAR/PVAI/DIR, **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath (XXX.391.539-XX)** em 10/04/2023 15:17 Local: UNESPAR/PROGRAD/PRO-REIT, **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 10/04/2023 15:33 Local: UNESPAR/REITORIA, **Elias Canuto Brandao (XXX.281.769-XX)** em 17/04/2023 13:56 Local: UNESPAR/PVAI/COL/PED.

Assinatura Simples realizada por: **Maria Teresa Martins Favero (XXX.190.179-XX)** em 11/04/2023 08:43 Local: UNESPAR/PVAI.

Inserido ao protocolo **20.079.787-6** por: **Gustavo Fujimori da Silva** em: 10/04/2023 11:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
add49200ad0ddbca3272e0f9cb7787c9.